

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.115/2022 – SEGEF/PMA**, referente ao Procedimento de **1º TERMO DE APOSTILAMENTO**, proveniente do **CONTRATO Nº 9912531510 - ECT**, assinado em 06/07/2022, Oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF, inscrita no CNPJ nº 28.901.892/0001-10 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT**, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0018-51, que consiste na adequação de dotação orçamentária, correspondente à reajuste no valor do serviço prestado pela empresa proporcional ao período da vigência do contrato . O processo segue acompanhado das seguintes documentações de maior relevância: Solicitação de Reajuste contratual, Manifestado pelo Diretor Administrativo Guilherme Kalume Azevedo, Tabela de Valores Reajustados, Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços, 1º Termo Aditivo com vigência contratual de 19/04/2022 a 19/04/2023, Despacho de Acato autorizando a abertura do procedimento administrativo assinado pelo secretário Ducival Carvalho Pereira Júnior, Parecer Técnico Jurídico favorável nº 158/2022 – ASJUR/SEGEF assinado por Paula Fernanda Bazzoni – Coordenadora Jurídica – OAB nº 31255. Desse modo, o 1º Termo Termo de Apostilamento, assinado em 06/07/2022, é alusivo adequação de dotação orçamentária, correspondente à reajuste no valor do serviço que passa de **R\$ 269.040,00** (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta reais) referente ao contrato, ao valor apostilado de **R\$ 316.240,00** (trezentos e dezesseis mil, duzentos e quarenta reais).

Consta ainda Parecer Jurídico PROGE nº 666/2022, devidamente assinado por Wilzeffi Correa dos Anjos – Procurador do Município OAB/PA nº 21.940, entendendo que “não existem impeditivos legais, esta Procuradoria não obsta o regular seguimento ao 1º Termo de Apostilamento Contrato nº 9912531510 - ECT, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 1º Termo de Apostilamento se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo de Apostilamento**, supramencionado encontra-se Revestido de todas as formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 01 de agosto de 2022.

Suane dos Santos Penha
Controle Interno - PMA